



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Praça Diógenes Rebelo, 197  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

**CONTRATO DE ADESÃO N.º 126/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10377/2021-PMP/PI**

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2021-PMP/PI**

**Fundamentação Legal: Termo de Liberação a ata de Registro de Preços N.º. 009/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TENDO POR OBJETO “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPERANTINA-PI”.**

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Vereador Ramos, 746, Centro, Esperantina-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Praça Diógenes Rebelo, 197 - Centro, C.N.P.J. n.º 06.138.856/0001-04 neste ato representada pelo Sr. VALDEMIR MIRANDA DE CASTRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF N.º. 578.011.093-20, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º. 959.903-SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa JHON WANDERSON RODRIGUES DA SILVA EIRELI, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n. 22.682.954/0001-64, estabelecida na cidade de Timon - MA, à Rod. BR 226, N.º. 1403, Bairro Gloria, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.2 8.666/93, **CONTRATO** para a “Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Picos-PI”, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico n.º 016/2021 e Processo Administrativo n.º 10377/2021 da Prefeitura Municipal de Picos-PI**; observadas as disposições da Lei n2 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos n2 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 12/08/2000, n2 3.693, de 20/12/2000 e n.2 3.784, de 06/04/2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.2 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Esperantina-PI”.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

Unidade Orçamentária: 0207, 2207

Projeto Atividade: 2203, 2700

Elemento de Despesa: 44.90.52, 44.90.51

Fonte de Recursos: Fundeb 40%, FUNDEB VAAT e Recursos Próprios

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência até **28/12/2022**, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual, podendo ainda ser aditivado a forma da lei.

## CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

4.1 O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 2.451.217,50 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e um mil duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**, para o para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT.

5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização e nota de empenho, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os materiais deverão ser entregues em um prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho do material solicitado pelo setor competente da



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Praça Diógenes Rebelo, 197  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

Secretaria responsável pelo pedido.

- b) O fornecimento do material licitado deverá ser feito em até 05 (cinco) dias corridos, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os materiais desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do **CONTRATANTE**, estima-se por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

6.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

6.3 A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos dos órgãos fiscalizadores.

6.4 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos materiais, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) – **COMPETE AO CONTRATANTE:**

7.1 – Fornecer os dados e endereços completos dos locais de recebimento do material para o **CONTRATADO**;

7.2 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.3 – Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) A **CONTRATADA** OBRIGA-SE A:

8.1. Entregar os materiais, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato;

8.2. Manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;

8.3. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

8.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

8.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

8.6. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

8.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Praça Diógenes Rebelo, 197  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem ao contrato.  
8.8. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

8.9. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

8.11. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

8.12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

8.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

8.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

8.15. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

8.16. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

8.17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

8.18. Fornecer o material mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

8.19. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos materiais, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

8.20. Cumprir, durante o fornecimento dos materiais, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.21. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

#### CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

9.1.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

9.2 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Praça Diógenes Rebelo, 197  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

9.3 Os materiais serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Almoarifado, da seguinte forma:

9.3.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

9.3.2- Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação.

9.4 - A data de entrega pelo almoarifado será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

9.5 Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

9.6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

9.7 O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços serão irremovíveis por um período de 12 (doze) meses.

10.2 O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significativo aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos materiais fornecidos.

10.3 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o **CONTRATADO** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo **CONTRATADO**, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

11.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;

11.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Pração Diógenes Rebelo, 197  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

13.1 A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização do presente Contrato será realizada por servidor designado pela Contratante, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

14.2 O servidor, gestor do contrato, anotará, em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Faz parte deste Contrato, o edital do **Pregão Eletrônico SRP N° 016/2021, Processo Administrativo n° 10377/2021**, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Praça Diógenes Rebelo, 197  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

E por assim estarem justa e **CONTRATADO**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Esperantina - PI, 29 de Dezembro de 2021.

*Valdemir Miranda de Castro*

**VALDEMIR MIRANDA DE CASTRO**

CPF Nº. 578.011.093-20

**CONTRATANTE:**

JHON WANDERSON  
RODRIGUES DA SILVA  
EIRELI:22682954000164

Assinado de forma Digital por JHON  
WANDERSON RODRIGUES DA SILVA  
2022.12.29 14:51:01  
Dados: 2021.12.29 14:51:01 -0700

**JHON WANDERSON RODRIGUES DA SILVA EIRELI**

Jhon Wanderson Rodrigues da Silva

**CONTRATADO:**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Praça Diógenes Rebelo, 197  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

ANEXO DO CONTRATO

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UNID | QUANT | VALOR UN. |            |
|------|--|------|-------|-----------|------------|
| 1    | <b>CARTEIRA UNIVERSITARIA EM ABS ADULTO:</b><br>em formato quadrado medindo 10cm de altura e 02 cm de largura por 2cm de comprimento, fabricadas em polipropileno injetadas na mesma cor do assento e encosto (função da ponteira é de evitar a oxidação em contato com a água). Assistência técnica - Deverá conter nos   | Und  | 350   | 545,00    | 190.750,00 |
| 3    | <b>CARTEIRA ESCOLAR TUBO 7/8 EM POLIPROPILENO</b> - Carteira escolar tipo universitária assento e encosto em polipropileno de forma anatômica, braço em compensado multi laminado de 18 mm. Medidas: largura 400 mm, altura 200 mm, admitindo largura e comprimento, alumínio. Assento forma anatômica. Medidas: largura 400mm, profundidade 395 mm, para largura e profundidade, alumínio: altura assento/chão 440 mm, Prancheta medindo: 56cmx 35cm. Medindo 76cm da prancheta ao chão com regulagem em relação ao encosto tendo a menor distancia: 32cm e maior 42cm. | Und  | 350   | 550,00    | 192.500,00 |
| 4    | <b>CONJUNTO ESCOLAR PARA ALUNO - CJA-01:</b><br>Altura do aluno compreendida entre 93 e 1,16 m;<br>Conjunto escolar tamanho 01, nos padrões estabelecidos pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), composto por cadeira e carteira.  | Und  | 350   | 800,00    | 280.000,00 |
| 5    | <b>CONJUNTO ESCOLAR PARA ALUNO - CJA-03:</b><br>Altura do aluno compreendida entre 1,19 e 1,42m;   | Und  | 450   | 844,60    | 380.070,00 |
| 6    | <b>CONJUNTO ESCOLAR PARA ALUNO - CJA-04:</b><br>Altura do aluno compreendida entre 1,33 e 1,59m;   | Und  | 450   | 854,90    | 384.705,00 |
| 7    | <b>CONJUNTO ESCOLAR PARA ALUNO - CJA-05:</b><br>Altura do aluno compreendida entre 1,46 e 1,76m;   | Und  | 250   | 864,17    | 216.042,50 |





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Pração Diógenes Rebelo, 197  
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

|    |  |     |     |          |            |
|----|--|-----|-----|----------|------------|
| 8  | <b>CONJUNTO ESCOLAR PARA ALUNO - CJA-06:</b><br>Altura do aluno compreendida entre 1,59 e 1,88m.   | Und | 250 | 885,80   | 221.450,00 |
| 9  | <b>CONJUNTO ESCOLAR INFANTIL LABORAL<br/>HEXAGONAL:</b> Composto por 06 mesas + 06Cadeiras e 01<br>mesa de centro.   | Und | 50  | 3.900,00 | 195.000,00 |
| 10 | <b>CONJUNTO EDUCAÇÃO INFANTIL:</b>   | Und | 50  | 1.090,00 | 54.500,00  |
| 11 | <b>Conjunto Professor: Mesa E Cadeira</b>  | Und | 50  | 1.000,00 | 50.000,00  |
| 19 | <b>QUADRO BRANCO:</b> Em madeira compensada de<br>10 mm, revestido em fórmica com 58 proteção<br>antimicrobiana, própria para uso de pincelatómico, com<br>guia para escrita correta, com (2,75m x 1,25m). | Und | 180 | 1.590,00 | 286.200,00 |